



Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 12/02/2026
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 12/02/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer peixes, no período da Semana Santa, em favor das famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar a entrega de peixes, no período da Semana Santa, em favor das famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE.

§ 1º A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã, garantir o direito a saúde aos munícipes, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e, especialmente, o direito a assistência social, devidamente disposto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 2º O período da semana santa ocorre entre os meses de março e abril de cada ano.

Art. 2º Entende-se por baixa renda, a família com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo nacional vigente à época da doação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* utiliza o parâmetro aplicado ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 8.742/93

Art. 3º Entende-se por domicílio, o lugar onde a família estabelece a sua residência com ânimo definitivo, nos termos do art. 70 do Código Civil.

Parágrafo único. O domicílio disposto no *caput* deve estar localizado no âmbito de Sertânia/PE.

Art. 4º A entrega disposta no art. 1º deve ser precedida de procedimento administrativo adequado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. Compete a Administração Pública Municipal definir a espécie de peixe que será distribuída, bem como a logística do ato.

Art. 5º Caberá a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania executar e fiscalizar cumprimento desta Lei.





Art. 6º A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e crédito adicional, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Data: 11/02/2026 11:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

